

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

INTERESSADA: Escola de Saúde Pública do Ceará Paulo Marcelo Martins Rodrigues – ESP/CE

EMENTA: Renova o reconhecimento do Curso Técnico em Saúde Bucal – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, com 1.800 horas, com certificação intermediária de Auxiliar em Saúde Bucal, com 1.020 horas, Censo Escolar nº 23245310, ofertado na modalidade Presencial, na forma subsequente ao ensino médio, em regime anual, pela Escola de Saúde Pública do Ceará Paulo Marcelo Martins Rodrigues – ESP/CE, instituição sediada na Avenida Antônio Justa, nº 3.161, Meireles, CEP 60165-090, credenciada pelo Parecer CEE n.º 880/2024 para a oferta de Curso de Educação Profissional Técnica de nível médio, mantida pelo Governo do Estado do Ceará, sediado no Palácio da Abolição – Avenida Barão de Studart, nº 505, Meireles, CEP: 60120-013, por meio da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará (Sesa), CNPJ: nº 07.954.571/0001-04, com sede na Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema, CEP: 60060-440, nesta capital, com 30 (trinta) vagas anuais, nos turnos: manhã e tarde, com validade de 1º de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2027, e dá outras providências.

RELATORA: Maria de Fátima Azevedo Ferreira Lima

PROCESSO Nº 00014226/2024

PARECER Nº 97/2025

APROVADO EM: 19/2/2025

I – RELATÓRIO

1. Da solicitação

O superintendente da Escola e Saúde Pública do Ceará Paulo Marcelo Martins Rodrigues - ESP/CE, Luciano Pamplona de Góes Cavalcante, Censo Escolar nº 23245310, Código do Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - Sistec nº 309, solicita a renovação de reconhecimento do curso técnico de nível médio em Saúde Bucal – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, na modalidade presencial ofertado na forma subsequente ao ensino médio, em regime anual. A instituição tem sede na Av. Antônio Justa, nº 3.161, bairro Meireles, CEP 60165-090.

No momento do pedido, foram fornecidos documentos eletrônicos pelo Sistema de Informatização e Simplificação de Processos da Educação Profissional (Sisprof). Esses documentos estão em conformidade com as normas estabelecidas por este CEE e contêm as informações necessárias para a elaboração do Parecer, são eles:

- Ofício nº 093/2023/ESP-CE, de 12 de abril de 2023,
- Folha de informação de despacho da Cédula de Informação e Registro

FOR: GR
REV: KB

1/17



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 97/2025

Escolar – Ceire, em 4 de janeiro de 2024, com despacho da Secretaria Geral para a Cédula de Educação Superior e Profissional – Cedup datado do mesmo dia;

c) Ofício nº 031/2023/ESP-CE, datado de 22 de fevereiro de 2024 do superintendente da Escola de Saúde Pública, solicitando o renovação de renovação de reconhecimento do Curso Técnico de Nível Médio de Saúde Bucal, tendo em vista que o Parecer CEE nº 784/2018, aprovado em 16 de outubro de 2018, teve sua vigência expirada em 31 de dezembro de 2020;

d) Cópia do Parecer CEE nº 784, aprovado em 16 de outubro de 2018, de renovação de reconhecimento Técnico de Nível Médio em Saúde Bucal, que expirou sua validade em 31 de dezembro de 2020;

e) Ofício nº 10/2024 – Coeps/Seaps, de 7 de março de 2024, com informações sobre o Acordo de Cooperação Técnica com a Secretaria de Saúde do estado de Ceará;

f) Folha de Informação Final - Cedup nº 108/2024, de 12 de março de 2024;

g) Termo de Compromisso da especialista avaliadora, Maria Adriana Skeff de Paula Miranda, para proceder à avaliação e verificação *in loco* da Instituição, com vista à renovação de reconhecimento do Curso Técnico de Nível Médio em Saúde Bucal, assinado em 6 de setembro de 2024;

h) Cópia da folha 10 do D.O.E. Série 3, Ano XVI Nº 180, Fortaleza, 23 de setembro de 2024, com a publicação da Portaria nº 235/2024, de designação de Maria Adriana Skeff de Paula Miranda, para proceder a verificação prévia na ESP/CE, objetivando a renovação de reconhecimento do Curso Técnico de Nível Médio em Saúde Bucal ;

i) E-mail, solicitando a extensão do prazo para avaliação e emissão de relatório por parte da especialista avaliadora, emitido em 7 de outubro de 2024, por Vanessa Alencar Araújo da Gerência de Educação Profissional em Saúde – Gepro da ESP/CE;

j) Ofício s/n, exarado em 7 de novembro de 2024, dirigido à Presidência deste CEE, solicitando, mais uma vez, a extensão do prazo, por mais 30 dias, para realização da visita para avaliação e consequente elaboração de relatório objetivando a renovação de reconhecimento do Curso Técnico em Saúde Bucal;

k) Folha de Informação preenchida pela especialista avaliadora com a comunicação do dia da realização da avaliação, realizada de forma presencial, em 11 de novembro de 2024;

l) Cópia do Instrumento de Avaliação de Renovação de Reconhecimento

FOR: GR
REV: KB

2/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 97/2025

de Curso Técnico de Nível Médio em Saúde Bucal.

Após distribuição do processo para relatoria, e tendo em vista a apreciação de toda a documentação dos autos, e as inclusas no Sisprof, esta relatora interpôs Despacho Interlocutório em 27 de janeiro de 2025.

Em, 4 de fevereiro do ano em curso, a Instituição informou à Célula de Educação Superior e Profissional (Cedup), que a resposta do Despacho Interlocutório encontrava-se contida no Sisprof.

2. Contextualização da Instituição

A Escola de Saúde Pública do Ceará Paulo Marcelo Martins Rodrigues – ESP/CE, com sede à Av. Antônio Justa, nº 3.161, bairro Meireles, CEP 60165-090, é uma instituição de dependência administrativa pública estadual, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 73.695.868/0001-27, de natureza jurídica órgão público do poder executivo estadual, de atividade econômica principal administração pública em geral, Censo Escolar nº 23245310 e cadastro no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – Sistec sob nº 309. mantida pelo Governo do Estado do Ceará, CNPJ: nº 07.954.480/0001-79, Palácio da Abolição – Avenida Barão de Studart, nº 505, Meireles, CEP: 60120-013, por meio da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará (Sesa), CNPJ: nº 07.954.571/0001-04, sediada na Av. Almirante Barroso, nº 600, bairro Praia de Iracema, CEP: 60060-440, nesta capital.

Cabe informar que a ESP/CE, como escola de educação profissional de nível médio, se encontra com ato regulatório vigente de credenciamento institucional e de renovação de reconhecimento do Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem pelo Parecer CEE nº 880/2024. Esta escola está também credenciada pelo Parecer nº 541/2023, com vigência até 31.12.2028, como Escola de Governo, para ministrar cursos de pós-graduação *lato sensu*, na área de saúde

3. O Projeto Pedagógico Institucional (PPI) da ESP/CE

O Projeto Pedagógico Institucional (PPI), versão 2024-2027, destaca a inclusão dos pressupostos político-educacionais, da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde; Política Estadual de Educação Permanente em Saúde; e da Política Nacional de Educação Popular em Saúde, inclui, também, a Política de Inovação e as Concepções sobre a Inteligência em Saúde. Essa redefinição da prática na saúde requereu mudanças nos currículos de modo que os estudantes desenvolvam as competências no uso das novas tecnologias e da Inteligência Artificial (AI) no seu cotidiano, assim, a ESP/CE propõem-se discutir e estimular, ao longo dos próximos anos, a inserção e o uso de novas tecnologias, incluindo a IA, para o aprimoramento de seus programas educacionais.

O PPI 2024-2027 apresenta: missão, visão e valores organizacionais da

FOR: GR
REV: KB

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 97/2025

ESP/CE, que foram revistos e atualizados em decorrência do Planejamento Estratégico, que influenciam e direcionam a execução das ações da Instituição, e constam do que segue:

a) Missão: Promover o desenvolvimento de excelência da força de trabalho em Saúde por meio da Educação Permanente, apoiado pela ciência, inovação e tecnologia, visando ao fortalecimento do SUS e à melhoria da qualidade de vida das pessoas.

b) Visão: Até 2027, ser reconhecida como uma escola de saúde pública de excelência na formação e qualificação da força de trabalho para o Sistema Único de Saúde.

c) Valores: Comprometimento com o SUS; Eficiência e sustentabilidade; Ética; Humanização; Inclusão e diversidade; Inovação e conhecimento; Transparência; Valorização das pessoas.

4 Plano de Curso (PC)

No que diz respeito ao PC, a gerência de educação profissional em saúde da Escola de Saúde Pública do Ceará (ESP-CE) planejou o Curso Técnico em Saúde Bucal com qualificação profissional de certificação intermediária de Auxiliar em Saúde Bucal, contemplando o que está estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases – 1996, atendendo, assim, às necessidades atuais e aos princípios que orientam a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde (PNEPS), instituída pela Portaria GM/MS nº 1.996, de 20 de agosto de 2007. Ressalto que essa política fortaleceu cada vez mais a formação técnica para trabalhadores de Nível Médio, considerando que esta formação é uma importante estratégia para que os cidadãos tenham um efetivo acesso a uma atenção à saúde de qualidade, visto que 65% da força de trabalho em saúde é composta pelos referidos trabalhadores. A ESP-CE desempenha papel de fundamental importância na formação de profissionais auxiliares na atenção à saúde bucal, inserindo-os no SUS.

Nesse cenário, a ESP/CE, em cumprimento de seu plano de curso, pretende formar profissionais de nível médio para atuarem na rede estadual e municipal de saúde, observando o compromisso social e ético no desempenho de suas funções, e descreve o perfil para o Técnico em Saúde Bucal (TSB) que deverá estar capacitado para desenvolver as seguintes atividades:

a) participar do treinamento e da capacitação de Auxiliar em Saúde Bucal e de agentes multiplicadores das ações de promoção à saúde;

b) participar das ações educativas, atuando na promoção da saúde e na



4/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 97/2025

prevenção das doenças bucais;

c) participar na realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador;

d) ensinar técnicas de higiene bucal e realizar a prevenção das doenças bucais por meio da aplicação tópica do flúor, conforme orientação do cirurgião-dentista;

e) fazer a remoção do biofilme, de acordo com a indicação técnica definida pelo cirurgião-dentista;

f) supervisionar, sob delegação do cirurgião-dentista, o trabalho dos auxiliares de saúde bucal;

g) realizar fotografias e tomadas de uso odontológico, exclusivamente, em consultórios ou clínicas odontológicas;

h) inserir e distribuir, no preparo cavitário, materiais odontológicos na restauração dentária direta, vedado o uso de materiais e instrumentos não indicados pelo cirurgião-dentista;

i) proceder à limpeza e à antissepsia do campo operatório, antes e após de atos cirúrgicos, inclusive em ambientes hospitalares;

j) remover suturas;

k) aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;

l) realizar isolamento do campo operatório; e

m) exercer todas as competências no âmbito hospitalar, bem como instrumentar o cirurgião-dentista em ambientes clínicos e hospitalares.

Com relação as atividades atribuídas ao Auxiliar em Saúde Bucal (ASB), que estará incluso na equipe de saúde bucal, o PC apresenta as que seguem:

a) organizar e executar atividades de higiene bucal;

b) processar filme radiográfico;

c) preparar o paciente para o atendimento;

d) auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas, inclusive em ambientes hospitalares;

e) manipular materiais de uso odontológico;

f) selecionar moldeiras;

g) preparar modelos em gesso;



5/17

FOR: GR
REV: KB

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 97/2025

- h) registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal;
- i) executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, dos equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;
- j) realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;
- k) aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;
- l) desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários;
- m) realizar, em equipe, levantamento de necessidades em saúde bucal; e
- n) adotar medidas de biossegurança, visando ao controle de infecção.

A ESP/CE definiu em seu plano de curso como objetivo geral, formar profissionais técnicos de nível médio para atuarem na área de saúde bucal, observando o compromisso social e a ética profissional no desempenho de suas funções, contribuindo para a assistência integral à saúde da população.

No que diz respeito aos objetivos específicos, a instituição espera que os discentes sejam capazes de:

- a) Oferecer condições para que o aluno desenvolva as competências profissionais necessárias e comuns aos trabalhadores da área da saúde e as competências específicas da profissão de técnico, de modo a favorecer o diálogo e a interação com os demais trabalhadores, facilitando a navegabilidade na área e ampliando seu campo de atuação;
- b) Compreender os objetivos, os princípios, as bases operacionais e ações da Estratégia Saúde da Família (ESF) com vistas à sua inserção na equipe de saúde bucal;
- c) Compreender o processo saúde/doença bucal, seu impacto na saúde pública e o atual perfil epidemiológico, com a finalidade de contribuir para melhoria dos indicadores de saúde bucal da população do território;
- d) Contribuir para uma melhor integração entre os membros da Equipe de Saúde da Família (ESF), da Equipe de Saúde Bucal (ESB) e os usuários do sistema de saúde, visando a estabelecer vínculo com a população adscrita e as relações interpessoais positivas entre os membros da ESB;

FOR: GR
REV: KB

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 97/2025

e) Auxiliar na organização e no planejamento das ações individuais e coletivas em saúde bucal nos ambientes comunitários e nos consultórios odontológicos das unidades de referência, visando à eficiência e eficácia das ações de promoção da saúde;

f) Realizar, sob supervisão do cirurgião-dentista, levantamentos epidemiológicos para subsidiar o planejamento de ações educativas e preventivas em saúde bucal, visando à redução da cárie e outras doenças da cavidade oral;

g) Realizar procedimentos clínicos específicos em Odontologia, conforme regulamentação do exercício profissional, visando à ampliação do acesso da população às referidas ações.

O Plano de Curso ora apreciado, se encontra em sintonia com Catálogo Nacional de Curso Técnicos – CNCT/2020, 4ª edição, quanto ao perfil de conclusão do egresso do curso de Saúde Bucal, com a oferta da qualificação profissional com certificação intermediária de Auxiliar em Saúde Bucal, com os conhecimentos fundamentais, nos seguintes locais e ambientes de trabalho: Clínicas e Consultórios Odontológicos; Hospitais e Serviços de Saúde.

Importante destacar que no plano de curso estão postas as atribuições do Técnico em Saúde Bucal – TSB e do Auxiliar em Saúde Bucal – ASB, conforme as disposições da Lei nº 11.889, de 24 de dezembro de 2008, que regulamenta o exercício da profissão. O curso se propõe a formar um profissional de saúde crítico, eticamente consciente e comprometido com o desenvolvimento sociocultural e educacional do país.

Consta no PC como requisitos necessários para admissão do aluno, dentre outros: Termo de Compromisso do estudante assinado pelo gestor ou chefe imediato e cópia autenticada do histórico e certificado do ensino médio, devidamente registrados.

5. Organização Curricular

A Organização Curricular atende ao Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos (CNCT), proposto por intermédio da Resolução CNE/CEB nº 2, de 15 de dezembro de 2020, que aprovou a 4ª edição do (CNCT), nos Referenciais Curriculares Nacionais – Área da Saúde, tendo em vista o Parecer CNE/CP nº 17/2020, aprovado em 10 de novembro de 2020 de Reanálise do Parecer CNE/CP nº 7, de 19 de maio de 2020, que tratou das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional e Tecnológica, a partir da Lei nº 11.741/2008, que deu nova redação à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e o estabelecido pela Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2020 que Define as Diretrizes

FOR: GR
REV: KB

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 97/2025

Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica.

Conforme o Plano de Curso outra dimensão valorizada no desenvolvimento do currículo da ESP/CE refere-se às diversas competências que devem ser desenvolvidas pelos profissionais (estudantes), por promoverem o aprendizado no contexto do trabalho, estimulando a incorporação de conhecimentos, habilidades e valores identificados, mediante estudos das atividades profissionais e do diálogo com trabalhadores e empregadores.

No que diz respeito a abordagem multidisciplinar, integrada e por competência, contida no Plano de Curso se expressará nos seguintes aspectos:

i) A organização curricular deve assumir a configuração de módulos multidisciplinares, ou seja, incluir conceitos de diferentes áreas e disciplinas relacionadas à saúde;

ii) O treinamento de habilidades e atitudes requeridas para a abordagem do(s) problema(s) em estudo dar-se-á, sempre que possível, simultaneamente e de forma integrada à aquisição de conhecimentos a ele relacionados;

iii) As diversas dimensões que compõem as competências esperadas do profissional/estudante-técnicas, científicas, pessoais e profissionais, relacionados ao sistema de saúde, e relacionados à sociedade serão abordadas no âmbito dos módulos, de forma integrada, em torno do problema ou do tema em estudo.

Aos concludentes dos três módulos será conferido o Diploma Técnico de nível médio em Saúde Bucal – Classificação Brasileira de Ocupação – CBO código 3224 – 05, e aos que concluírem o Módulo Contextual Básico e o Módulo Específico I, será conferida qualificação profissional com certificação intermediária de Auxiliar em Saúde Bucal CBO código 3224 -30.

A matriz curricular constante do Plano de Curso está distribuída em:

a) **Módulo Contextual Básico** corresponde ao Núcleo da Área da Saúde com 310 horas teórica, 30 horas de prática, perfazendo um total de 340 horas,

b) **Modulo Específico I** constituído por 300 horas teóricas, 80 horas práticas e 300 horas do componente curricular Estágio Supervisionado, que conduz à qualificação profissional com certificação intermediária de Auxiliar em Saúde Bucal, totalizando 680 horas; e,

c) **Módulo Específico II** composto por 400 horas teóricas, 80 práticas e 300 horas do componente curricular Estágio Supervisionado, perfazendo 780 horas.

Seguem a distribuição dos componentes curriculares classificados como unidades didáticas, de cada um dos três módulos e suas respectivas cargas horárias.

FOR: GR
REV: KB



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 97/2025

QUADRO I MATRIZ CURRICULAR

MÓDULOS	Unidades Didáticas	CH Teórica	CH Prática	CH Estágio	CH Total
Módulo Contextual Básico	1. Políticas Políticas de Saúde	60	-	-	-
	2. Vigilância em Saúde	60	-	-	-
	3. Promoção da Saúde	60	-	-	-
	3. Saúde e Segurança do Trabalho	50	10	-	-
	5. Suporte Básico de Vida	40	20	-	-
	6. Ética em Saúde	40	-	-	-
Subtotal		310	30	-	340

MÓDULOS	Unidades Didáticas	CH Teórica	CH Prática	CH Estágio	CH Total
Módulo Específico I	1. Processo de Trabalho do Técnico em Saúde Bucal	60	-	-	-
	2. Saúde e Segurança no Trabalho Odontológico	60	20	-	-
	3. Saúde Bucal Coletiva I	60	20	-	-
	4. Clínica Odontológica I	120	40	-	-
	5. Estágio Supervisionado	-	-	300	-
Subtotal		300	80	300	680

	Unidades Didáticas	CH Teórica	CH Prática	CH Estágio	CH Total
Módulo Específico II	1 Saúde Bucal Coletiva II.	200	40	-	-
	2. Clínica Odontológica II	200	40	-	-
	3. Estágio Supervisionado	-	-	300	-
Subtotal		400	80	300	780
Total		1.010	190	600	1.800

De acordo com o Plano de Curso, serão ofertada 30 (trinta) vagas anuais, distribuída em uma turma, nos turnos manhã e tarde, de segunda a sexta-feira, com duração de aproximadamente, 18 (dezoito) meses.

De acordo com o PC as aulas teórico-práticas possibilitam o desenvolvimento das competências profissionais necessárias aos trabalhadores da área da saúde, bem como as competências específicas da profissão de Técnico em Saúde Bucal (TSB), e do Auxiliar em Saúde Bucal, de forma coerente com o contexto de trabalho.

FOR: GR
REV: KB

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 97/2025

É relevante ressaltar que, o plano de curso traz a descrição detalhada de cada um dos módulos constituído por unidades didáticas (componente curricular – disciplina), contendo o nome do componente, a carga horária, competência, objetivos e bases tecnológicas, porém, não apresenta a bibliografia básica ou a bibliografia complementar, conforme constam das folhas 15 a 22.

A oferta do componente curricular estágio supervisionado é obrigatório, e o estagiário deverá cumprir integralmente as horas de estágio prevista com a obrigatoriedade de 100% de frequência. Será realizado de forma transversal nos Módulos I e II, cabendo aos orientadores de estágio acompanharem a evolução da aprendizagem dos estagiários, nos ambientes de prática, de modo a aperfeiçoar, corrigir, reforçar e promover o treinamento das habilidades técnicas e atitudinais, garantindo aos discentes o desenvolvimento das competências para atuarem junto ao cliente/paciente com segurança, ética, humanização e respeito, propiciando uma assistência de qualidade

Para cumprir o componente curricular estágio supervisionado, a turma será dividida em pequenos grupos, na proporção de um cirurgião-dentista orientador para, no máximo, cinco estudantes nos setores de alta complexidade, e um cirurgião-dentista orientador para, no máximo, 10 (dez) alunos em áreas de menor complexidade, respeitando as especificidades da legislação estadual e dos diferentes locais de estágio, bem como sua capacidade de acolher maior ou menor número de discentes.

Os estágios serão realizados em unidades da instituição com vínculo, bem como outros serviços de referência, conforme quadro a seguir:

QUADRO II

Instituições Conveniadas	Orientadores de Estágio
Centro de Especialidades Odontológicas Centro	Elis Regina Vasconcelos Farias
Centro de Especialidades Odontológicas Joaquim Távora	Erika de Oliveira Nicolau
Centro de especialidades Odontológicas Rodolfo Teófilo	Vanessa Alencar de Araújo

6. Equipe Gestora e Docentes

Wilma Maria Lins de Sousa, graduada em Pedagogia em Regime Especial, licenciatura/UVA e especialista em Gestão do Trabalho e de Educação em Saúde/UFRN responde pela coordenação pedagógica (cargo da estrutura organizacional da instituição equivalente ao direção pedagógica).

Elis Regina Vasconcelos Xenofonte, graduada em Odontologia – Título

FOR: GR
REV: KB

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 97/2025

Cirurgiã-dentista/UFC, especialista em Odontopediatria/Associação Brasileira de Odontologia/Fortaleza, responde pela coordenação do curso em apreciação.

Érika de Oliveira Nicolau, graduada em Odontologia – Título Cirurgião-dentista/UFC, especialista em Odontologia para Pacientes com Necessidades Especiais, certificado Associação Brasileira de Odontologia, Escola de Aperfeiçoamento Profissional e Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú, e Elis Regina Vasconcelos Xenofonte, com titulação já mencionada, assumem o componente curricular Estágio Supervisionado.

Ana Lúcia Barreto Xenofonte, graduada em História, licenciatura/Urca e habilitada pelo Colégio Sistema, Registro nº 6340/Seduc, responde pela secretaria escolar.

O corpo docente é constituído por quatro professores: duas bacharelas em Odontologia e duas em Enfermagem, dentre elas, três possuem especialização e uma, mestrado, conforme consta do Item 9 – Cursos, Professores do Curso, devidamente conferido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos da Educação Profissional (Sisprof).

QUADRO III CORPO DOCENTE

NOME	FORMAÇÃO /TITULAÇÃO	UNIDADES DIDÁTICAS
1.Andréia do Nascimento Serpa Rodrigues	Enfermagem, bacharelado - UFC; Especialista em Gestão em Saúde Escola Nacional de Saúde Pública/RJ	1.Ética em Saúde; 2.Suporte Básico de Saúde; e 3.Saúde e Segurança do Trabalho.
2.Érika de Oliveira Nicolau	Cirurgião-dentista, bacharelado, UFC; Especialista em Odontologia Para Pacientes Com Necessidades Especiais/ABO e Fundação UVA	1.Clínica Odontológica II; 2.Saúde Coletiva II.
3.Mara Cynthia Ximenes Pinheiro	Enfermagem, bacharelado Uece; Mestre em Saúde da Criança e do Adolescente - Área de Concentração Saúde da Criança e do Adolescente/Uece	1.Políticas Públicas de Saúde - SUS; 2.Vigilância em Saúde; e 3.Promoção da Saúde.
4.Vanessa Alencar de Araújo	Odontologia, bacharelado Título Cirurgiã-dentista/UFC; Especialista em Gestão para Resultados/ESP/CE	1.Saúde e Segurança do Trabalho Odontológico; 2. Processo de Trabalho do Técnico em Saúde Bucal; 3.Clínica Odontológica I; e 4.Saúde Bucal Coletiva I.

FOR: GR
REV: KB

7 - Tramitação do processo

A análise documental foi realizada pela assessora técnica, Amália Barreto Lima Mesquita da Cedup/CEE, conforme consta dos autos, folhas 10 a 14, concluindo que o pleito, após a análise dos dados existentes no Sisprof, se encontra em consonância com a Lei nº 9.394/1996 e as normas vigentes no CEE.

Ato contínuo, o pleito foi submetido à avaliação técnica por parte da especialista Maria Adriana Skeff de Paula Miranda, graduada em Odontologia, bacharelado/UFC, mestre em Patologia, na área de concentração Patologia das Doenças Tropicais no Laboratório de Genética Médica e doutora em Ciências Morfológicas pelo Programa de Pós-graduação em Ciências Morfológicas (PCM) do Instituto de Ciências Biomédicas (ICB) da UFRJ.

A visita foi realizada de forma presencial em 11 de novembro de 2024, e o Relatório Final, emitido no mesmo dia.

8 - Do processo avaliativo

Para proceder à verificação prévia da Escola de Saúde Pública do Ceará de educação profissional técnica de nível médio, a especialista designada utilizou o instrumento de Avaliação para Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de curso na modalidade presencial.

Importante salientar que, ao efetivar a análise do processo para renovação de reconhecimento do curso, considera-se a legislação vigente para a educação profissional, tanto do ponto de vista federal, quanto do ponto de vista estadual e em atendimento ao estabelecido pela Lei Estadual nº 17,838/2021, que dispõe sobre o CEE:

Art. 5º Caberá ao CEE deliberar sobre os atos de autorização para o funcionamento, o credenciamento e o reconhecimento da instituição de ensino, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de seus cursos, à luz da legislação educacional vigente.

§ 1º As concessões previstas no caput deste artigo dar-se-ão mediante avaliação das condições de oferta realizada por especialista das várias áreas, indicados pela Presidência do CEE, dentre aqueles profissionais que compõem o Banco de Avaliadores e/ou por técnicos do Conselho.

Com relação a avaliação prévia promovida por especialista avaliadora destaco o que segue, no tocante as três dimensões do instrumento:

Dimensão 1 referente a Organização Didático-Pedagógica média da dimensão 3,71

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 97/2025

Dos 14 (quatorze) itens avaliados, quatro obtiveram nota três, sendo um referente ao material didático-pedagógico. Segundo a especialista os exemplares existentes na biblioteca são satisfatórios. A coordenadora informou que além desses, são disponibilizados para os discentes um Manual impresso para cada componente curricular/unidade didática/disciplina e um Manual de Estágio, Na ocasião o documento não estava disponível, mas a avaliadora foi informada que o receberia por e-mail. E os outros itens são referentes à ausência de referências bibliográficas na descrição de cada Unidade Didática – disciplina, como também a inexistência da descrição das habilidades, estando descritos apenas os objetivos.

Dimensão 2 Professores, Técnicos e Secretaria Escolar média da dimensão 3,88

Os nove itens avaliados obtiveram nota quatro. A especialista informa que todos os funcionários cumprem 40 (quarenta) horas semanais. Comenta a avaliadora que as atribuições da coordenação pedagógica não estão especificadas claramente no plano de curso e nem no Projeto de Desenvolvimento Institucional, resultando na nota três.

Com relação à secretaria escolar, há 29 (vinte e nove) anos na instituição, conta com o apoio de quatro auxiliares e um recepcionista. Durante a visita foi apresentado o Livro de Registro e de Atas, fichas dos discentes e cópia física de um diploma.

A especialista comenta ainda que não há seleção para ingresso no curso, a demanda acontece de acordo com as necessidades e informações da Secretaria de Saúde (Sesa).

Dimensão 3 – Infraestrutura média da dimensão 3,88

A instituição é constituída por dois prédios, um principal e um anexo que está sendo reformado. As atividades do curso Técnico em Saúde Bucal ocorre em ambos.

O prédio principal tem três andares e um subsolo, não há elevador, e sim uma rampa com corrimão, ali estão as salas de aula, biblioteca, setor de recurso humano, laboratório de informática, sala da superintendência, da residência multiprofissional, da gerência de educação permanente, da gerência de avaliação e seleções, ouvidoria, quatro auditórios, cantinas com refeitório, almoxarifados e espaço de convivência, banheiros femininos e masculinos, banheiros para pessoas portadoras de deficiência. O piso é do tipo comercial, as salas são climatizadas e muitas das paredes são revestidas com cerâmica. Todas as salas de aula possuem quadro branco e projetores multimídias. Os docentes também podem fazer a reserva dos projetores de acordo com a necessidade.

FOR: GR
REV: KB

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer n° 97/2025

No prédio anexo está sediado o centro de simulação, sala da coordenação pedagógica, quatro salas de aula, um laboratório de informática, banheiros femininos, masculinos e para pessoas portadoras de deficiências. Esse prédio dispõe de um elevador. Em todos os andares há bebedouros. Informa que anexo à ESP/CE há um Posto de Saúde desativado, temporariamente.

Acrescenta a avaliadora que: i) sala dos professores é a mesma sala de reunião; ii) não há piso tátil; iii) não há exemplares virtuais na biblioteca; iv) não há laboratórios específicos para o curso, mas há um consultório odontológico portátil completo, amalgamador, máquina de solda (ortodôntica), caixa de câmara escura e instrumentais clínicos das especialidades de prótese e de ortodontia. Destaca que na instituição existe um grande laboratório de simulação da área da saúde com material instrumental e manequins para simulação de situações clínicas e de emergência, inclusive material de anatomia, histologia, dentre outros. porém não há piso tátil.

O relatório prévio da especialista avaliadora apresenta os seguintes conceitos obtidos pela instituição com vistas ao credenciamento e a renovação de reconhecimento do Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem, conforme quadro a seguir:

QUADRO IV
AVALIAÇÃO FINAL DO CURSO

Médias das Dimensões	Total de Pontos obtidos	Número de quesitos avaliados	Média obtida para cada Dimensão	Peso	Total (Média obtida X Peso)
Dimensão 1	52	14	3,71	3	11,13
Dimensão 2	35	9	3,88	4	15,52
Dimensão 3	26	7	3,71	3	11,13
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS					37,78

CONCEITO FINAL DO CURSO: $37,78 = 3,77$
CONCEITO FINAL (com arredondamento); 4

1 Total de pontos com os pesos dividido por 10.

2 Conversão (arredondamento) do resultado originalmente contínuo para um valor discreto variando de 1 a 4.

Esclarece-se que o cálculo utilizado para obtenção do conceito considera-se os pesos atribuídos às dimensões do instrumento de avaliação, com as notas atribuídas de 1 a 4, em crescente, no que foi obtido pelo total de pontos com os pesos dividido por 10. Portanto, obteve-se um Conceito Final igual a 3,78 (com arredondamento para cima) nota 4 no que indica um conceito satisfatório.

FOR: GR
REV: KB

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito em apreço, do ponto de vista legal, atende à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; ao Decreto Federal nº 5.154, de 23 de julho de 2004, Decreto nº 8.268, de 18 de junho de 2014 que alterou do Decreto nº 5.154/2014; Lei nº 11.889, de 24 de dezembro de 2008 regulamenta o exercício das profissões de Técnico em Saúde Bucal – TSB e de Auxiliar em Saúde Bucal – ASB; Resolução CFO nº 207, de 18 de junho de 2019 reconhece e regulamenta o escalonamento intraoral pelo Cirurgião-Dentista e Técnico em Saúde Bucal; Resolução CNE/CEB nº 2, de 15 de dezembro de 2020, que aprovou a 4ª Edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, fundamentada pelo Parecer CNE/CEB nº 5, 12 de novembro de 2020, de apreciação de proposta apresentada pela Setec/MEC para a 4ª Edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT); Resolução CEE nº 466, de 7 de fevereiro de 2018, que regulamentou a Educação Profissional Técnica de nível médio, no Sistema de Ensino do Estado do Ceará, e a Resolução CEE nº 485/2020, que alterou dispositivos da Resolução CEE nº 466/2018.

III – VOTO DA RELATORA

Considerando a análise documental da Célula de Educação Superior e Profissional (Cedup), deste Conselho, o relatório da especialista avaliadora designada para proceder à verificação prévia do pleito e o despacho interlocutório realizado pela relatora, voto favoravelmente pela renovação de reconhecimento do Curso Técnico de Nível Médio em Saúde Bucal – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, com qualificação profissional certificação intermediária de Auxiliar em Saúde Bucal, ofertado na modalidade presencial e na forma subsequente ao ensino médio, em regime anual, pela Escola de Saúde Pública do Estado do Ceará Paulo Marcelo Martins Rodrigues, Censo Escolar 23245310, cadastro no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – Sistec sob nº 309, instituição com sede à Av. Antônio Justa, nº 3.161, CEP 60165-090, Bairro Meireles, mantida pelo Governo do Estado do Ceará, CNPJ: nº 07.954.480/0001-79, Palácio da Abolição – Avenida Barão de Studart, nº 505, Meireles, CEP: 60120-013, por meio da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará (Sesa), CNPJ: nº 07.954.571/0001-04, credenciada pelo Parecer nº 541/2023 para oferta de cursos técnicos, com validade até 31.12.2028, sediada na Av. Almirante Barroso, nº 600, CEP: 60.060-440, Bairro Praia de Iracema, nesta capital, com 30(trinta) vagas anuais, nos turnos: manhã e tarde, de segunda a sexta-feira, com validade de 1º de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2027.

Acolho e recomendo que a instituição efetive ajustes de acordo com as observações apresentadas pela especialista avaliadora, conforme transcrevo a seguir:



CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 97/2025

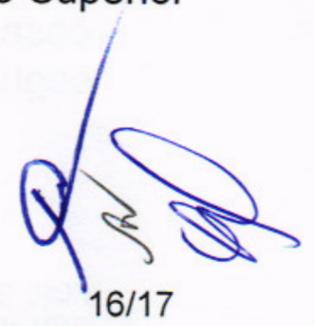
- a) Incluir em cada componente curricular – unidades didáticas as habilidades a serem desenvolvidas;
- b) Inserir no plano de curso as referências bibliográficas de cada unidade didática;
- c) Especificar as atribuições da coordenação pedagógica no plano de curso, no Projeto Político Pedagógico e no Regimento Escolar;
- d) Lotar os orientadores do componente curricular estágio supervisionado com formação na área do curso;
- e) Incluir no acervo bibliográfico exemplares virtuais; e
- f) organizar o laboratório de técnicas em saúde bucal.

Comunico e recomendo, que a instituição tome conhecimento dos normativos do CEE: Parecer nº 924, de 11 de dezembro de 2024, que aprovou as Diretrizes Complementares em Direitos Humanos, Cultura de Paz e Justiça Restaurativa no Sistema de Ensino do estado do Ceará e a Resolução nº 514, de 11 de dezembro de 2024, que institui normas às Diretrizes Complementares em Direitos Humanos, Cultura de Paz e Justiça Restaurativa, no Sistema de Ensino do estado do Ceará e promova ajustes no Projeto Pedagógico Institucional e no Regimento Escolar, imediatamente para cumprir as orientações e os apresente no pedido de credenciamento da Instituição.

Recomendo que seja inserido no Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e no Regimento Escolar (RE), a orientação advinda da Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025 que dispõe sobre a utilização por estudantes de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica.

Recomendo ainda que, quanto à atualização de dados, que, após a publicação deste Parecer no DOE, sejam incluídos os dados dos estudantes no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec), do Ministério da Educação (MEC); que, em seguida à conclusão do Curso, seja alterado o *status* do discente para Concluído; que conste no verso do diploma o número do Cadastro no Sistec, o número do Parecer de credenciamento da Instituição e do Parecer de renovação de reconhecimento do Curso de Saúde Bucal, com as respectivas datas de validade e publicação no DOE; e, seja registrado em livro próprio da Instituição para que tenha validade nacional, em conformidade com a Resolução CEE nº 485/2020.

É o parecer, salvo melhor juízo desta egrégia Câmara de Educação Superior e Profissional.



16/17

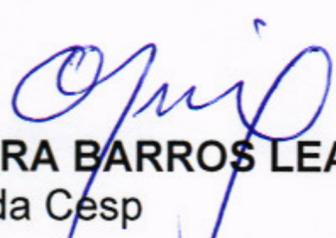
FOR: GR
REV: KB

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

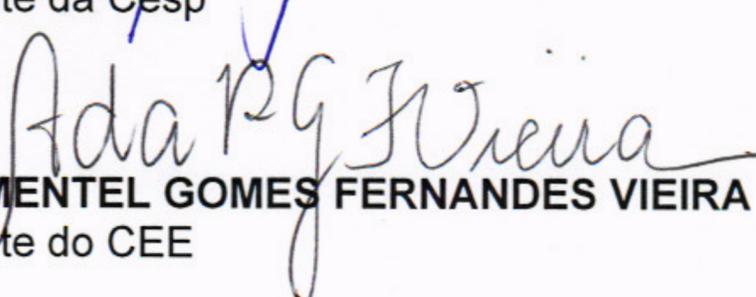
Parecer aprovado por unanimidade dos presentes na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 19 de fevereiro de 2025.



MARIA DE FÁTIMA AZEVEDO FERREIRA LIMA
Relatora



GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente da Cesp



ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

